



# EDITAL E SEUS ANEXOS

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CHP01/2024-SESA

A SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, com sede na Av. Moisés Moita, Nº 785 - Planalto - CEP: 62.320-000, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora constantes abaixo será realizado CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE. O Chamamento Público, bem como o Credenciamento serão regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais normas legais e regulamentos aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

### 1. DA LEGISLAÇÃO

- 1.1. Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º onde cita que as entidades privadas podem participar de forma complementar na oferta de serviços de saúde, porém as entidades filantrópicas têm preferência.
- 1.2. Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências.
- 1.3. Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- 1.4. Lei nº 12.101 de 27/11/2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.
- 1.5. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.
- 1.6. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 36, de 25/07/2013, e suas alterações, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.
- 1.7. Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).
- 1.8. Portaria nº 1034, de 22 de julho de 2021, que redefine a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, no âmbito do SUS, buscando suprir a grande demanda da população por este serviço.

### 2. DO OBJETO

- 2.1. Tornar público o Edital de Chamamento Público nº **CHP01/2024-SESA** visando o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA DA SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE.



### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMAMENTO PÚBLICO**

- 3.1.** Os interessados em participar da presente Chamamento Público deverão ter estrutura e disponibilidade para realizar os serviços nos locais determinados pela contratante.
- 3.2.** Não poderão participar do presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.** Não poderão participar da presente Chamamento Público os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

### **4. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

- 4.1.** Os interessados em participar do presente Chamamento Público, que será permanente pelo período de 12 (doze) meses, poderão enviar os documentos para credenciamento a partir de **25/06/2024 até 25/06/2025**, através do email do Setor Licitação: [licitacao@tiangua.ce.gov.br](mailto:licitacao@tiangua.ce.gov.br) ou apresentá-los pessoalmente no setor de licitações localizado à Av. Moises Moita, 785 – Nenê Plácido – CEP: 62.327-335 – Tianguá – Ceará no horário de 08h00min as 14h00min.

### **5. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

- 5.1.** Ofício datado de solicitação formal da empresa interessada listando todos os documentos entregues (Os documentos citados poderão ser apresentados em fotocópia autenticada em cartório ou, à vista dos originais, em fotocópia autenticada por funcionário da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE ou por outra forma válida de autenticação).

#### **5.2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO**

##### **5.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e último Aditivo em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

##### **5.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do presente Chamamento;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- h) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;



- i) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;

### **5.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- k) Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;
- l) Registro ou Inscrição do profissional responsável pela Pessoa Jurídica no Conselho Regional da respectiva categoria;
- m) Relação da equipe técnica que prestará os serviços, com relação explícita dos profissionais, a qualificação, a comprovação de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina e o curriculum vitae.
- n) Título do Profissional ou diploma do responsável pela Pessoa Jurídica, e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

## **6. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

**6.1.** O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas um credenciado neste certame.

**6.2.** Na hipótese de mais de uma empresa ou profissional a divisão dos serviços objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma isonômica.

## **7. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**7.1.** A distribuição do serviço entre os prestadores devidamente credenciados nos termos deste edital, observará o processo de divisão igualitária de todos os credenciados, conforme as demandas administrativas.

## **8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**8.1.** Será facultada a interposição de recurso pelos participantes do presente Chamamento Público, na etapa referente à documentação, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

**8.2.** Tendo o participante impugnado o mesmo prazo, a partir da ciência da impugnação para suas contrarrazões.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

**9.1** Os interessados a serem contratados, receberão por e-mail o termo de Contrato, conforme ANEXO II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, e terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução com as assinaturas da CONTRATADA. Salientamos que é permitida a prorrogação de acordo com a Lei 14.133/2021.

**9.2.** Os credenciados a serem contratados deverão iniciar os serviços no prazo máximo 05(cinco) dias após a assinatura do contrato.

## **10. DOS VALORES E DO PAGAMENTO**

**10.1** Os valores e quantidades referentes aos serviços credenciados obedecerão ao disposto na tabela abaixo:





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
------	---------------	----------------------	-------------------

ATENÇÃO BÁSICA								
Nº	FUNÇÃO	QUANT MÉDICO	QTD HORA DIÁRIA	QTD HORA MENSAL	QTD HORA ANUAL	CARGA-HORÁRIA ANUAL / QUANTIDADE DE MÉDICO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Médico Generalista	15	8	176	2112	31.680	R\$ 144,61	R\$ 4.581.244,80
SUB-TOTAL							R\$	4.581.244,80

OUTROS PROFISSIONAIS								
Nº	FUNÇÃO	QUANT MÉDICO	QTD HORA DIÁRIA	QTD HORA MENSAL	QTD HORA ANUAL	CARGA-HORÁRIA ANUAL / QTD. DE MÉDICO/PROFISSIONAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
2	Fisioterapeuta	4	6	132	1584	6.336	R\$ 71,58	R\$ 453.530,88
3	Psicólogo	4	8	176	2112	8.448	R\$ 50,00	R\$ 422.400,00
SUB-TOTAL							R\$	875.930,88

OUTROS PROFISSIONAIS								
Nº	FUNÇÃO	QUANT MÉDICO	QTD HORA DIÁRIA	QTD HORA MENSAL	QTD HORA ANUAL	CARGA-HORÁRIA ANUAL / QTD. DE MÉDICO/PROFISSIONAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
4	Fonoaudiólogo	4	8	176	1212	8.448	R\$ 37,84	R\$ 319.672,32
5	Médico Auditor	1	4	88	1056	1.056	R\$ 181,16	R\$ 191.304,96
6	Nutricionista	2	6	132	1584	3.168	R\$ 61,67	R\$ 195.370,56
7	Educador Físico	2	6	132	1584	3.168	R\$ 29,88	R\$ 94.659,84
8	Assistente Social	2	6	132	1854	3.168	R\$ 29,35	R\$ 92.980,80
SUB-TOTAL							R\$	893.988,48

Consulta de Especialista Psiquiatra					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
9	Psiquiatra	Consulta	2400	R\$ 203,54	R\$ 488.496,00
SUB-TOTAL				R\$	488.496,00

Consulta de Especialista Médico Pediatra					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
10	Médico Pediatra	Consulta	480	R\$ 256,69	R\$ 123.211,20
SUB-TOTAL				R\$	123.211,20

Consulta de Especialista Ortopedista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
11	Ortopedista	Consulta	720	R\$ 158,33	R\$ 113.997,60
SUB-TOTAL				R\$	113.997,60





Consulta de Especialista Neurologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
12	Neurologista	Consulta	720	R\$ 272,78	R\$ 196.401,60
SUB-TOTAL				R\$	196.401,60

Consulta de Especialista Endocrinologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
13	Endocrinologista	Consulta	240	R\$ 280,00	R\$ 67.200,00
SUB-TOTAL				R\$	67.200,00

Consulta de Especialista Cardiologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
14	Cardiologista	Consulta	240	R\$ 175,00	R\$ 42.000,00
SUB-TOTAL				R\$	42.000,00

Consulta de Especialista Gineco-Obstetra					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
15	Gineco-Obstetra	Consulta	1200	R\$ 201,42	R\$ 241.704,00
SUB-TOTAL				R\$	241.704,00

Consulta de Especialista Urologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
16	Urologista	Consulta	240	R\$ 169,44	R\$ 40.665,60
SUB-TOTAL				R\$	40.665,60

Consulta de Especialista Dermatologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
17	Dermatologista	Consulta	480	R\$ 152,98	R\$ 73.430,40
SUB-TOTAL				R\$	73.430,40

Consulta de Especialista Mastologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
18	Mastologista	Consulta	240	R\$ 231,84	R\$ 55.641,60
SUB-TOTAL				R\$	55.641,60

Consulta de Especialista Gastroenterologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
19	Gastroenterologista	Consulta	240	R\$ 197,22	R\$ 47.332,80
SUB-TOTAL				R\$	47.332,80

Consulta de Especialista Otorrinolaringologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
20	Otorrinolaringologista	Consulta	240	R\$ 235,61	R\$ 56.546,40
SUB-TOTAL				R\$	56.546,40

Consulta de Especialista Neuropediatra					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
21	Neuropediatra	Consulta	1200	R\$ 213,33	R\$ 255.996,00
SUB-TOTAL				R\$	255.996,00



Consulta de Especialista Cirurgião Geral					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
22	Cirurgião Geral	Consulta	720	R\$ 224,99	R\$ 161.992,80
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>161.992,80</b>

Consulta de Especialista Reumatologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
23	Reumatologista	Consulta	240	R\$ 204,51	R\$ 49.082,40
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>49.082,40</b>

Consulta de Especialista Cirurgião Vascular					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
24	Cirurgião Vascular	Consulta	240	R\$ 253,33	R\$ 60.799,20
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>60.799,20</b>

Consulta de Especialista Endocrinologista Pediátrico					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
25	Endocrinologista Pediátrico	Consulta	120	R\$ 261,15	R\$ 31.338,00
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>31.338,00</b>

Consulta de Especialista Pneumologista					
Nº	FUNÇÃO	UND	TOTAL	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
26	Pneumologista	Consulta	120	R\$ 273,62	R\$ 32.834,40
<b>SUB-TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>32.834,40</b>

				<b>R\$</b>	<b>8.375.836,56</b>
--	--	--	--	------------	---------------------

**10.2.** A contratante receberá e revisará a nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório e efetuará o pagamento após o adimplemento das obrigações, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao adimplemento da obrigação, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do Contratado.

**10.3.** O contratado deverá informar seus dados bancários para pagamento.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O prazo de vigência do Contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, prorrogável de acordo como que prevê a Lei 14.133/2021.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES QUE SERÃO ASSUMIDAS PELAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS**

**12.1.** Os serviços credenciados serão prestados conforme ANEXO II – Contrato.

**12.2** As despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros.





**12.3.** Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante; assegurar a veracidade das informações prestadas;

**12.4.** Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** O credenciado, quando da inobservância de cláusula ou obrigação constante da presente Chamamento Público, do Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a contratada, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/2021. Da mesma forma, de acordo com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, podendo ser aplicadas concomitantemente:

**13.1.1.** Advertência;

**13.1.2.** Multa;

**13.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.2.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

**13.2.1.** 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

**13.2.2.** 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e

**13.2.3.** Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**13.3.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

**13.4.** A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

**13.5.** Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretaria Municipal de Saúde.

**13.6.** A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

**13.7.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da contratante de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador



da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Os serviços executados pelos credenciados serão fiscalizados por servidor indicado no contrato, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos rigorosamente os dispositivos do Contrato.

**14.2.** A fiscalização que atuará desde o início dos trabalhos, será exercida no interesse exclusivo da contratante, com a participação de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados, e não exclui, nem reduz, a responsabilidade do estabelecimento por quaisquer irregularidades.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

**15.1.** A contratante reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal – STF, Súmula nº 473).

**15.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

**15.3.** São partes integrantes do presente Edital:

**15.3.1.** ANEXO I – Projeto Básico

**15.3.1.** ANEXO II – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

**15.3.2.** ANEXO III – Modelo de Declaração – Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

**15.3.3.** ANEXO IV – Modelo de Declaração – Concordância com os Preços

**15.3.4.** ANEXO V – Modelo de Declaração – Inexistência de Vínculo com Servidores Públicos da Administração e Não Exercício de Cargo de Chefia ou Função de Confiança no SUS – Art. 9º, § 1º da Lei 14.133/2021 e Art. 26 da Lei 8.080/1990

**15.4.** Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente Edital, deverá fazer prova através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

**15.5.** Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação, salvo disposição em contrário.

**15.6.** O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

**15.7.** A Administração contratante irá celebrar Contrato de prestação de serviços com as entidades mediante inexigibilidade de licitação

**15.8.** A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021.

**15.9.** Fica reservada à PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamamento Público, de acordo com seus interesses, sem direito às entidades a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou



compensação.

## **17. DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

**17.2** A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

**17.3** A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

**17.4** A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

**17.5** Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

**17.6** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base





nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

**17.7** Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

**17.8** A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

**17.9** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 3 (três) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**17.10** A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

## **18 DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

I – As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

Tianguá/CE, 20 de junho de 2024.

*Talia Farrapo de Souza*  
**Talia Farrapo de Souza**  
Agente de Contratação